

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

Livro Próprio n.º 12

Pág. 88 v e 89:

Em. 16.03.98

Richardson

LEI MUNICIPAL Nº 703 DE 16 DE março DE 1998.

EMENTA: "CONCEDE DESCONTO E ISENÇÃO AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto e isenção de juros moratórios, multas e correção monetária aos Tributos Municipais.

Artigo 2º - Os débitos referentes ao IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), e taxa de água, constituídos e confessados para a Fazenda Pública Municipal até 31/12/97, poderão ser quitados com o desconto de 60% (sessenta por cento) do valor original do tributo lançado, desde que seja pago em sua totalidade até 30/05/98.

Artigo 3º - Ficam dispensados dos acréscimos de juros moratórios, multas e correção monetária, os Tributos Municipais mencionados no artigo anterior, constituídos e confessados para a Fazenda Pública Municipal até 31/12/97.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

LIVRO Proprio n.º 12
p.ºs 88 de 89
Em. 16.03.98
Arizanda

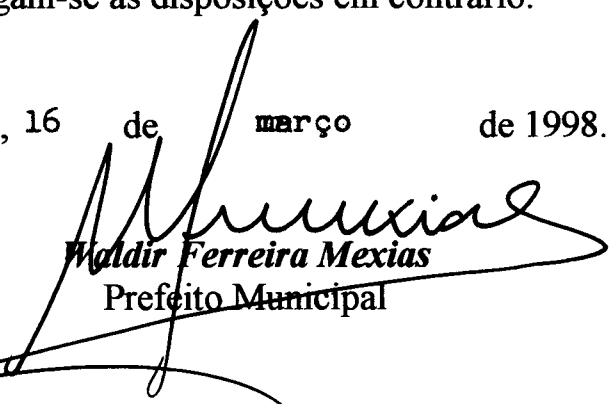
Artigo 4º – Os benefícios ora concedidos não darão direito a qualquer restituição de importância eventualmente recolhida aos cofres públicos com relação aos Tributos Municipais, ainda que na via Administrativa ou Judicial.

Artigo 5º – A Dívida Ativa ajuizada gozará dos benefícios da presente Lei, cabendo a responsabilidade ao contribuinte do pagamento das custas judiciais, desde que respeitadas as datas previstas no artigo 2º

Artigo 6º – Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Mendes, 16 de março de 1998.


Waldir Ferreira Mexias
Prefeito Municipal